



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

“TRABALHANDO COM VOCÊ”

LEI Nº 258, DE 23 de JUNHO DE 1992.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões, dos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais de São Joaquim do Monte, à base de 50% (cinquenta por cento), sobre os atuais níveis salariais.

Artigo 2º - O valor do salário-aula dos professores da rede municipal de educação, fica reajustado no mesmo percentual do artigo anterior.

Artigo 3º - O valor do salário-família do funcionalismo municipal ativo e inativo, fica elevado para Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), por dependente.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 23 de junho de 1992.

1090
1992